

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CIDES VALE DO IVAÍ**

CNPJ: 29.385.682/0001-80
Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 08/2025

SUMULA: “Autoriza a adesão de órgãos e entidades não consorciados às Atas de Registro de Preços do Consórcio Público e dá outras providências”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e estatutário que lhe confere o Estatuto do Consórcio e devidamente autorizado pela assembleia de prefeitos, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 82, 86, 94 e 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as Atas de Registro de Preços celebradas pelo Consórcio têm por finalidade otimizar a utilização de recursos públicos e promover a economicidade e eficiência nas contratações;

CONSIDERANDO a possibilidade de adesão (“carona”) às Atas de Registro de Preços por outros entes ou órgãos da Administração Pública, desde que previsto no instrumento convocatório e na respectiva Ata, e mediante anuência do fornecedor e do órgão gerenciador;

CONSIDERANDO que a adesão deve observar os limites e condições estabelecidos no edital, bem como os princípios da transparência, isonomia e planejamento;

CONSIDERANDO que é interesse do Consórcio disciplinar formalmente as regras para adesão às Atas de Registro de Preços sob sua gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a adesão (“carona”) às Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CIDES Vale do Ivaí, por órgãos ou entidades da Administração Pública que integrem ou não o Consórcio, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução e na legislação aplicável.

Art. 2º A adesão dependerá de manifestação formal do órgão interessado, mediante ofício dirigido ao Presidente do Consórcio, contendo:

- I – identificação do órgão ou entidade;
- II – indicação da Ata e dos itens de interesse;
- III – justificativa da necessidade e disponibilidade orçamentária;
- IV – comprovação de que a adesão foi autorizada pela autoridade competente.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CIDES VALE DO IVAI**

CNPJ: 29.385.682/0001-80

Avenida Curitiba, 563

São João do Ivaí - Paraná

Art. 3º A autorização do Consórcio para adesão estará condicionada:

I – à anuência do fornecedor registrado;

II – à disponibilidade de saldo na Ata de Registro de Preços;

III – ao respeito ao limite quantitativo máximo de adesões estabelecido no edital ou na legislação vigente;

IV – à viabilidade administrativa e técnica da adesão.

Art 4º - Adesão de não consorciados

Será autorizada mediante pagamento de tarifa a título de preço público para adesão de ata de registro previamente regulamentada por resolução própria com anuência do fornecedor para fornecimento e sem prejuízo aos municípios consorciados.

Art. 5º As contratações decorrentes de adesão serão de responsabilidade exclusiva do órgão aderente, não recaindo sobre o Consórcio qualquer obrigação quanto à execução contratual, fiscalização ou pagamento.

Art. 6º O Consórcio manterá registro público das adesões concedidas, contendo o órgão aderente, o fornecedor, o objeto e os valores contratados, para fins de controle e transparência.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco

**MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PRESIDENTE**